



Hidrolândia



COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	DESPESAS	RECURSOS
06.06.01.20.122.2012.2.015.0000	Conforme tipo de pessoa	Próprio

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas:
- 9.1.9 Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.3 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 10.1.4 Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
 - 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa;
 - 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

8

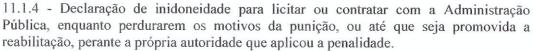




Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

12.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento do serviço será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO









GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhace portador do CPF nº art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.	da e fiscalizada pelo Agente Público _, de acordo com o estabelecido no	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO C 19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclu 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.	do presente contrato, as situações	
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MA 20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANT responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante aco	E e a CONTRATADA não serão de casos de força maior ou fortuitos,	
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSION 21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, e incidentes que se fundamentem em motivos de força maior 21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificaç que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Com 21.3 - Nenhum serviço poderá ser modificado sem a Autoridade Superior do presente termo de contrato.	em cada caso, as questões alusivas a e caso fortuito. cões constantes da Tomada de Preços nissão Permanente de Licitação.	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO 22.1 - As questões decorrentes da execução deste contradministrativamente, serão processadas e julgadas pelo For 22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavro vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONtestemunhas.	o da Comarca de Hidrolândia/CE . ou-se o presente Contrato em 03 (três) s quais, depois de lidas, são assinadas	
Hidrolândia/CE., de	de 20	3-
CONTRATANTE	CONTRATADA	A S
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	R



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI ESTIMATIVA DE GASTOS

PROCESSO N.º: PMH-080618-TP01.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

DATA DE ABERTURA: 29/06/2018. HORÁRIO DE ABERTURA: 08h00m.

QUADRO DE ESTIMATIVA DE GASTOS

					VALORES ESTIMADOS	
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
The second secon	01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.	MÊS	06	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00

Hidrolândia/CE., 12 de Junho de 2018.

Francisca faraina Magallrãos Timbo.

Francisca Janaína Magalhães Timbó Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO AUGUSTO PEREI PA 116 SOUSA Antonio Augusto Pereira de Sousa Membro Titular da CPL

Eglairton Bezerra Mororó Membro Titular da CPL





Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N.º: PMH-080618-TP01.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

DATA DE ABERTURA: 29/06/2018. HORÁRIO DE ABERTURA: 08h00m.

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consócio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.

Não obstante, outro aspecto importante na vedação da participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes ao objeto pretenso. A qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto de uma licitação pública não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desse atestado.

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Hidrolândia/CE., 12 de Junho de 2018.

Francisca Janaina Magallacio Timbo
Francisca Janaina Magallaces Timbó

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ø